



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal • D.O.M.
Edição n.º 2007 Págs. 5
22/3/24
Funcionário

LEI N.º 1.533, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

*“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A
CRIAR O PROGRAMA CASA DO AUTISMO”.*

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa Casa do Autista com a finalidade de qualificar o atendimento integral à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – O Sistema Único de Saúde deverá disponibilizar no mínimo um centro de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (“Casa do Autista”).

Parágrafo Único. Os centros de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão contar ao menos com os serviços de:

- I - Neuropediatria;
- II - Psiquiatria Infantil;
- III - Psicologia;
- IV - Fonoaudiologia;
- V - Terapia Ocupacional;
- VI - Psicopedagogia;
- VII - Assistência Social.

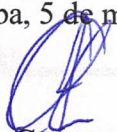
Art. 3º – São objetivos dos centros de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I – Definir o diagnóstico definitivo de Transtorno do Espectro Autista;
- II – Elaborar, executar, avaliar e revisar o projeto terapêutico singular de cada paciente;
- III – Fornecer toda a documentação, dentro da competência técnica de cada profissional de saúde, para acesso às políticas públicas e à fruição de direitos previstos em lei;
- IV – Orientar os profissionais da atenção primária à saúde e da área de educação.

Art. 4º – As vagas excedentes dos centros de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderão ser destinadas a pessoas sem Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 5 de março de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.533, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

*"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A
CRIAR O PROGRAMA CASA DO AUTISMO".*

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa Casa do Autista com a finalidade de qualificar o atendimento integral à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – O Sistema Único de Saúde deverá disponibilizar no mínimo um centro de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ("Casa do Autista").

Parágrafo Único. Os centros de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão contar ao menos com os serviços de:

- I - Neuropediatria;
- II - Psiquiatria Infantil;
- III - Psicologia;
- IV - Fonoaudiologia;
- V - Terapia Ocupacional;
- VI - Psicopedagogia;
- VII - Assistência Social.

Art. 3º – São objetivos dos centros de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I – Definir o diagnóstico definitivo de Transtorno do Espectro Autista;
- II – Elaborar, executar, avaliar e revisar o projeto terapêutico singular de cada paciente;
- III – Fornecer toda a documentação, dentro da competência técnica de cada profissional de saúde, para acesso às políticas públicas e à fruição de direitos previstos em lei;
- IV – Orientar os profissionais da atenção primária à saúde e da área de educação.

Art. 4º – As vagas excedentes dos centros de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderão ser destinadas a pessoas sem Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 5 de março de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 36/2023 de autoria dos vereadores Alessandro da Silva Portugal e Hugo Dourado Graçano